

**CONTRATO Nº 2022.08.30.02**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de PACAJUS, através da **SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES- SSPT** e a Pessoa Física Contratada: **ALINE GOMES MOREIRA AMORIM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA EXAMES E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PSICOLÓGICOS PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**

O MUNICÍPIO DE PACAJUS, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES- SSPT**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo., Sr. JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica: ALINE GOMES MOREIRA AMORIM, estabelecida na RUA EZEQUIEL CAMPINA BL B APTO. 03, 975, BAIRRO: TAMATANDUBA- EUSÉBIO/CE, inscrita no CPF sob o n.º 890.989.943-34, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado procedida da **DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2022.08.30.02-DL**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.08.30.02-DL** em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- O objeto da presente avença é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA EXAMES E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PSICOLÓGICOS PARA PORTE DE ARMA DE FOGO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, CONFORME PROJETO** Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO do Processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.08.30.02-DL**.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E TRANSPORTE**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 8.880,00 (OITO MIL OITOCNETOS E OITENTA REAIS)** a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas:

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PACAJUS -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução e vigência, vigorando, assim, até **31 de DEZEMBRO de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela **SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTES- SSPT**, concluídos em 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação se estiver em conformidade com o projeto técnico de engenharia.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do **RECURSO ORDINÁRIO**, sob a dotação orçamentária nº **0601.14.422.0045.2.007. 1500000000**; Elemento de Despesas: **3.3.90.36.00/3.3.90.36.99**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

7.2.1. Executar o serviço no prazo estabelecidos na cláusula terceira deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo município, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a execução, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para início da execução.



**7.2.2.** No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

**7.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**7.3.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**7.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PACAJUS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PACAJUS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a execução pela Administração.

**10.6.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Alexandre Pereira da Silva Matrícula; 144334-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de PACAJUS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

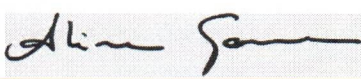
**PACAJUS – CE, 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**JOSÉ COSME DE CARVALHO FILHO**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA  
PÚBLICA E TRANSPORTES- SSPT

**ALINE GOMES MOREIRA AMORIM**  
CPF Nº **890.989.943-34**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2.   
Nome:  
CPF: 890.989.943-34

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E TRANSPORTE**

**Anexo do Contrato 2022.08.30.02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DE REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA INDIVIDUAL DEVERÁ SER REALIZADA SOMENTE OS TESTES DE APTIDÃO PSICOLÓGICO PARA OS FINS PREVISTOS EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS E CREDENCIADO PELA POLÍCIA FEDERAL.	37	SERV.	240,00	8.880,00
<b>VALOR TOTAL ( OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)</b>					<b>8.880,00</b>

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E TRANSPORTE**